

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 094, DE 19 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 021, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º -

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão	Despesas de viagens	R\$ 800,00

.....
".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 19 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 095, DE 19 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Gisele Ramalho Valentini	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Despesas de pequenos valores	R\$ 700,00

§ 1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de julho de 2021, para custeio das despesas decorrentes da realização da 1ª edição do Festival de Inverno Online e a 20ª edição do Festival de Inverno de Amparo.

§ 2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 19 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 096, DE 19 DE JULHO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º -

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
José Daniel Sanches	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão	Despesas de pequenos valores	R\$ 800,00

.....

Artigo 2º - Permitir, excepcionalmente no mês de agosto de 2021, que a servidora ANA APARECIDA FRANCISCONI substitua o servidor JOSÉ DANIEL SANCHES, indicado à Portaria nº 003, de 06 de janeiro de 2021, durante o gozo de férias deste, recebendo adiantamento mensal de numerário, correspondente às despesas de pequenos valores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão, no valor de até R\$ 800,00, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 19 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

.....



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA 9ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE AMPARO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO - CMAS**, em apreciação ao deliberado em sua reunião ordinária, ocorrida a 1º de julho de 2021, em sessão online (virtual) realizada em plataforma digital de videoconferência e em respeito à sua determinação de 23 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, com suas alterações, especialmente em seu art. 3º, inciso XII, que estabelece como uma de suas competências a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação e condição da assistência social e propor diretrizes, medidas e providências de aperfeiçoamento de seu sistema, no âmbito municipal, e em respeito ao Decreto conjunto nº 6.313, de 07 de julho de 2021, e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas) na Resolução Cnas/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal e define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2021 - CMAS, de 07 de julho de 2021, que institui e define as competências da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo, para a realização do evento excepcionalmente em âmbito virtual, considerando o contexto da pandemia de Covid-19 e suas limitações,

RESOLVE:

Art. 1º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo, a ser realizada no âmbito do Município de Amparo na modalidade virtual, considerando o contexto da pandemia



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

de Covid-19 e suas limitações, tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo foi convocada pelo Decreto conjunto nº 6.313, de 07 de julho de 2021, e será realizada no dia 13 de agosto de 2021, no formato online, na plataforma de videoconferência *ZOOM*, através da disponibilização de link de acesso, comportando salas individuais para a discussão de cada Eixo Temático, além das demais atividades previstas em sua programação.

Art. 3º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo terá como tema “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, distribuído em cinco eixos temáticos, sendo:

I - **EIXO 1** – Proteção Social: “A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades”, sob responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - **EIXO 2** – Financiamento e Orçamento: “Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais”, sob responsabilidade da gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC;

III - **EIXO 3** – Controle Social: “Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários”, sob responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II - Jardim São Dimas;

IV - **EIXO 4** – Gestão e Acesso às Seguranças: “Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social”, sob responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I - Jardim Brasil;

V - **EIXO 5** – Atuação do SUAS em Emergências: “Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências”, sob responsabilidade da Central de Atendimento do Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 4º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CMAS, pela Comissão Organizadora e pela



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

Coordenação dos equipamentos socioassistenciais responsáveis pela realização de cada eixo temático, como estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º – A Pré-conferência poderá ocorrer entre os dias 02 de julho e 30 de julho de 2021 e será realizada, individualmente, por cada equipamento socioassistencial do Município, de preferência tomando por base o Eixo Temático de sua competência (vide Art. 3º), com a consecutiva participação dos usuários dos serviços ofertados, de forma híbrida (presencial e/ou virtual), conforme se julgar mais oportuno. Em caso de diálogos presenciais, o número de indivíduos deverá ser reduzido ao máximo, com a separação de pequenos grupos, se necessário, em respeito aos protocolos sanitários vigentes, cujo irrestrito respeito se faz imprescindível e peremptório.

§ 1º. Fica a cargo de cada equipamento socioassistencial do Município a definição da(s) data(s) e do método a ser adotado ao seu transcurso.

§ 2º. Cada equipamento socioassistencial deverá lavrar ata própria em que conste o ocorrido durante a(s) sessão(ões), para que estas, posteriormente, integrem a Plenária da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo.

Art. 6º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo contará com número limitado de participantes, dentre Delegados Natos (conselheiros municipais, membros empossados titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo - CMAS), Delegados Inscritos, observadores e convidados.

Parágrafo Único. O número de Delegados seguirá a proporção estabelecida pela deliberação CONSEAS/SP nº 010 de 30 de abril de 2021, em seu Art. 3º, considerando o porte do Município.

Art. 7º – As inscrições para participação na 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo ocorrerão no seguinte período: das 8 horas do dia 27 de julho de 2021 às 15 horas do dia 09 de agosto de 2021, em formulário eletrônico, com link disponibilizado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Amparo, podendo ser postergado em caso de vagas remanescentes.

Art. 8º – A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo cumprirá o seguinte cronograma de atividades:



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

PROGRAMAÇÃO 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo	
<u>MANHÃ</u> A partir das 07h30 – Credenciamento 08h30 – Solenidade de Abertura (discurso das autoridades - Prefeito / Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Presidente do CMAS) – <i>30 minutos</i> 09h00 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno – <i>15 minutos</i> 09h15 – Palestra Magna “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social” – <i>1 hora</i> 10h15 – Discussão simultânea dos Eixos Temáticos (em salas individuais) – <i>1 hora</i> 11h15 – Encaminhamento e votação das propostas dos Eixos Temáticos de acordo com as discussões em âmbito municipal, estadual e federal – <i>45 minutos</i>	
<u>INTERVALO</u> 12h00 – Almoço – <i>1 hora</i>	
<u>TARDE</u> 13h00 – Deliberação das propostas – <i>30 minutos</i> 13h30 – Eleição dos delegados – <i>30 minutos</i> 14h00 – Encerramento	

Art. 9º – Serão conferidos certificados digitais aos participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo, desde que tenham comparecido a, no mínimo, 65% da programação de que trata o Art. 8º da presente Resolução.

Art. 10 – As despesas com a organização geral e a realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 11 – Fica responsável, sob orientação da Comissão Organizadora, a empresa contratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC, nos



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2.314/97
Rua Melvin Jones, 16, Loteamento Marson, Amparo-SP
Telefone: 3817-3960

termos do processo administrativo nº 5704/2021 e Autorização de Fornecimento nº 2371/2021, pela assessoria, realização e encaminhamento das deliberações, propostas e moções da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo.

Art. 12 – Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão deliberados pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Amparo.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LEILA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOARES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amparo/SP

Secretaria Municipal de Justiça**PORTARIA Nº 71, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maitê Franco e Ricardo Alves Zanelato, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata o processo administrativo nº 1660-6/2020, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria nº 01, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de julho de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JULHO DE 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maitê Franco e Ricardo Alves Zanelato, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata o processo administrativo nº 2043-4/2020, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria nº 02, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de julho de 2021.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de julho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para aquisição de insumos da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 01.772.798/0002-33, para o paciente C.E.L.J., conforme decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0002682-66.2017.8.26.0022, no valor total de R\$ 3.762,00 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Publique-se

Amparo, 16 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para aquisição de insumos da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 01.772.798/0002-33, para a paciente K.B., conforme decisão judicial exarada nos autos do processo nº 1003680-12.2020.8.26.0022, no valor total de R\$ 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze reais).

Publique-se

Amparo, 16 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II, do artigo 24 do mesmo diploma legal a DISPENSA de licitação para contratação da empresa JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA HOMEM 36436217878, CNPJ Nº 35.429.344/0001-03, para contratação de empresa para serviço de divulgação em carro de som em caráter informativo em saúde pública sobre assuntos e ações relacionadas ao enfrentamento a COVID-19 no valor total de R\$ 5.667,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV

do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DROGARIA HORTOLÂNDIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.443.174/0001-17, para aquisição do medicamento Torval CR 300 mg comprimido, solicitado através de mandado judicial, nos autos 1002845-63.2016.8.26.0022, em favor de A.P.M., no valor total de R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Amparo, 20 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.307.650/0001-35, para aquisição do medicamento Fumarato de Dimetila 240mg, 56 unidades, solicitado através de mandado judicial, nos autos 1004579-44.2019.8.26.0022, em favor de S.A.C., no valor total de R\$ 4.871,44 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se.

Amparo, 20 de julho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo nº 5694/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Carta Convite nº 005/2021 - Objeto: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo, com prévio levantamento de campo, levantamento bibliográfico e levantamento legislativo de dados técnicos referentes a resíduos sólidos do Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato". DATA DE ENCERRAMENTO: 02/08/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 23/07/2021 mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br

Publique-se.

Amparo 23 de julho de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

LICITAÇÃO:- Processo nº 5644/2021 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Carta Convite nº 006/2021 - Objeto: "Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de engenharia, para

assessorar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Amparo/SP no desenvolvimento de pesquisas e estudos técnicos de engenharia de transporte necessários a instrução do processo de licitação para outorga de concessão do sistema municipal de transporte coletivo, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato". DATA DE ENCERRAMENTO: 30/07/2021 às 09h00. Edital disponível a partir de 23/07/2021 mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 23 de julho de 2021.

Julio Cesar Camargo

Diretor do Departamento de Suprimentos

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6814-2/2021 – PEDIDO DE TROCA DE MARCA - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021.

Cuida o presente de solicitação, pela empresa "Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda", de troca e/ou substituição de marca do item 10 - "biscoito rosquinha de côco"- da marca "Galo" para a marca "Le Petit"- Fls. 06.

Para tanto a Contratada alega a ocorrência de supostos problemas relacionados ao fornecedor da marca "Galo", aduzindo estarem os mesmos relacionados à Pandemia pelo Covid-19.

Às fls. 03, após análise em relação ao quanto pleiteado pela empresa, a Nutricionista responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar desta Prefeitura manifestou por aceitação da substituição de marca proposta apenas em relação às Autorizações de Fornecimento nºs 2581/2021, 2586/2021 e 2591/2021 – em decorrência de urgência no abastecimento; Manifestando portanto pela permanência da marca "Galo", registrada na Ata nº 006/2021, relativamente a posteriores entregas (Autorizações de Fornecimento que não as acima mencionadas).

Decisão

Muito embora a Contratada tenha alegado supostos "problemas" relacionados ao seu fornecedor, fato é que, primeiramente, a mesma não trouxe aos autos comprovação alguma a respeito;

Outrossim ao registrar a Ata nº 006/2021 a referida empresa assumiu compromisso junto a esta Municipalidade, devendo, portanto, prestar o serviço e/ou o fornecimento nas formas contratadas;

Eventuais supostos problemas e/ou riscos relacionados a fabricantes, decorrentes da Pandemia pelo Covid-19, são

situações já do conhecimento de empresas de inúmeros segmentos; já sendo os mesmos (supostos riscos), portanto, esperados por aqueles que fazem suas propostas e pactuam Atas junto a Municipalidades.

Não sendo admissível a aceitação de troca e/ou substituição de marcas (principalmente marcas recém propostas e registradas em Atas) sem a devida e concreta comprovação de “atingimento”, de “desequilíbrio”, de “impossibilidade de cumprimento” do quanto assumido e do necessário “nexo de causalidade” relacionado.

E é exatamente o que ocorre no caso em análise.

A Contratada “Nutricionale” participou do processo, elaborou proposta, pactuou com este Município através da recente Ata nº 006/2021, a qual fora Registrada em 03/05/2021 – data em que já estavam instaladas a Pandemia pelo Covid-19 e riscos dela advindos, já sendo do conhecimento da referida empresa (e, portanto, já esperados pela mesma); devendo tais eventuais riscos e/ou problemas serem, portanto, por ela suportados; devendo a Contratada proceder à entrega e/ou ao fornecimento nas formas contratadas.

Pelo que, atentando aos princípios que regem a espécie, mormente os princípios da legalidade, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público; com supedâneo nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e, principalmente, atentando ao quanto manifestado em fls. 03, Decido pelo DEFERIMENTO PARCIAL do quanto solicitado pela empresa interessada, relativamente ao pedido de troca e/ou substituição de marca do item 10 (biscoito rosquinha de côco) - da marca “Galo” para a marca “Le Petit”, apenas em relação às Autorizações de Fornecimento nºs 2581/2021, 2586/2021 e 2591/2021, em decorrência de verdadeira urgência no abastecimento; esclarecendo que posteriores entregas deverão ocorrer na marca “Galo”, registrada na Ata nº 006/2021.

Ressaltando ainda que enquanto os produtos forem fornecidos na marca “Le Petit”, tal fornecimento deverá ocorrer com base nos valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 006/2021 e nas Autorizações de Fornecimento acima mencionadas.

Encaminho os autos para as providências necessárias à efetivação de todo quanto determinado, bem como para Notificação/Comunicação à interessada.

Amparo, 16 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4026-5/2021 –
PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2020 –
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020.

Do Histórico Processual

Cuida o presente de solicitação, pela empresa “Cirúrgica União Ltda”, de concessão de realinhamento econômico-financeiro de preços registrados junto à Ata de Registro de Preços nº 042/2020 firmada junto a esta Municipalidade (Ref. Pregão Presencial nº 061/2020) – relativamente ao Item 1 (seringa de insulina 100UI com agulha) e ao Item 2 (seringa de insulina 50UI com agulha); pleiteando, subsidiariamente, a liberação do fornecimento sem qualquer ônus à empresa.

A empresa Requerente alega, em síntese, que “os objetos licitados sofreram variações em seus valores em decorrência da pandemia - COVID-19”, aduzindo que “o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado”.

Apresenta às fls. 09 documento que refere cuidar de “orçamento” relacionado a compra efetuada atualmente; aduzindo que o referido documento traz “comprovação” em relação à variação de preços.

Discorre e transcreve legislação e doutrinas relacionadas à espécie, pugnando, ao final, pela concessão e aplicação de “realinhamento” dos valores atualmente registrados (e portanto atualmente pagos por esta Municipalidade) de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) e R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), relativamente aos itens 01 e 02, respectivamente, para o valor de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) para cada item acima mencionado; Pleiteando, subsidiariamente, a “liberação de compromisso”, sem aplicação de qualquer penalidade em desfavor da empresa;

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 14 a 16) a qual, conforme lá exposto, opinou pela inviabilidade de concessão do quanto pleiteado.

Ato contínuo os autos vieram conclusos a esta Autoridade para Análise, Processamento e Julgamento, o que é realizado conforme a seguir exposto:

Da Análise, do Processamento e do Julgamento

Da Concessão de “Realinhamento Econômico-Financeiro - Impossibilidade de Atendimento do Pleito:

O Pedido da Empresa Não Comporta Acolhimento, senão vejamos:

É certo que existe a possibilidade de concessão de realinhamento de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro junto a Atas de Registro de Preços, assim como existem situações a exonerar as partes de atribuição de culpa pela inexecução e autorizar o cancelamento de item e/ou a liberação do fornecimento.

Entretanto e para tanto a legislação aplicável à espécie é clara em relação aos requisitos ensejadores de concessão e/ou aplicação de tais institutos; requisitos dentre os quais a configuração de “imprevisibilidade” em relação a fatores inerentes à relação contratual.

Estamos a falar, portanto, de “possibilidades” legalmente previstas as quais, entretanto, estão condicionadas à ocorrência/configuração de requisitos também legalmente previstos.

Conforme disposto pela Assessoria Jurídica às fls. 14 a 16, “[...] a Administração somente está autorizada a promover o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Requisitos tais, entretanto, cujas ocorrências NÃO restaram comprovadas no caso em análise.

Muito embora a peticionária tenha alegado o aumento e/ou variação de preços como fato “superveniente” e “imprevisível”, tal alegação NÃO corresponde à realidade, senão vejamos:

A Ata de Preços nº 042/2020 (fls. 10/11/12) fora Registrada na data de 03/10/2020, época em que já estavam instalados a pandemia pelo COVID-19 e eventuais problemas e/ou riscos dela advindos, dentre os quais eventuais instabilidades no que diz respeito ao mercado econômico-financeiro.

Não havendo que falar, conseqüentemente, em ocorrência de fatos “supervenientes” ou “imprevisíveis” ou “caso fortuito” ou de “força maior” entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada “álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Ao contrário do que alega a empresa, em decorrência do registro da Ata em outubro/2020, já restavam configurados, desde então, a “previsibilidade” e o “conhecimento” quanto a eventuais instabilidades de mercado inerentes e decorrentes de eventuais problemas relacionados ao momento que assola o país; estando incluídos, em tal previsibilidade, eventuais variações de valores, já esperadas e do conhecimento da Contratada, que assumiu os riscos relacionados.

E ante a inexistência e/ou a não configuração da alegada “superveniência” e/ou “imprevisibilidade”, inexistente também a aplicabilidade da legislação apontada pela empresa, a qual é taxativa e clara quanto às hipóteses de sua incidência – não havendo que falar, no caso em análise, em revisão de preços.

Também, ante o prévio conhecimento da Contratada em relação às instabilidades de preços e os riscos delas advindos, não há que falar, agora, em “onerossidade excessiva” e/ou pedido de reequilíbrio contratual.

Ainda, no contexto, cumpre ressaltar, conforme muito bem delineado pela Assessoria Jurídica, que “[...] membros do Superior Tribunal de Justiça afirmaram que o “princípio da pandemia” não pode justificar intervenções nos contratos senão quando ampla e criteriosamente comprovados os efeitos por ela provocados na composição de custos da contratação.” (grifo nosso)

Nesse sentido, dentre inúmeras trazemos a Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, II, D, LEI Nº 8.666/93. Ausência de prova acerca do

desequilíbrio referido a justificar a manutenção da decisão hostilizada, ainda que sob fundamento diverso. Para efeito de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, mister a existência de fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que causem um grande desajuste nas avenças contratuais formalizadas entre a Administração Pública e o particular. Se o fato for previsível e de consequências calculáveis, é suportado pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária, situação esta visualizada no caso concreto, ainda que considerados os justificadores apontados pela demandada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (grifo nosso)

(TJ-RS. AC: 70049150527 RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Data de Julgamento: 30/04/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 06/05/2015)

Também, as orientações do Tribunal de Contas da União:

“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.

Tomada de Contas Especial resultante da conversão de processo de representação apurara possível dano ao erário decorrente de concessão irregular de realinhamento econômico-financeiro em contrato destinado à execução das obras da Estação de Tratamento de Água Tijucal, no município de Cuiabá/MT, financiadas com recursos de contratos de repasse celebrados com o Ministério das Cidades. Dentre as condutas imputadas aos responsáveis nas citações, constou a elaboração e o encaminhamento de parecer técnico ‘atestando a justificativa de realinhamento econômico-financeiro por meio de notas fiscais - apresentadas pela empresa [contratada], sem justificativa do fato superveniente e imprevisível - que motivou a repactuação dos serviços contratados’. Analisando o feito, após a realização do contraditório, anotou a relatora que [...] No caso concreto, ‘não foram apresentadas evidências hábeis a justificar o realinhamento’. Nesse sentido, prosseguiu a relatora, ‘o procedimento de aceitar notas fiscais de fornecedores da contratada desconsiderou os descontos oferecidos no processo licitatório e é insuficiente para caracterizar qualquer das hipóteses legais previstas para reequilíbrio econômico-financeiro, que não visa diretamente à manutenção do lucro da contratada’. A recomposição de preços, anotou, ‘deveria estar fundamentada em comprovação de alterações extraordinárias nos custos dos serviços. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível’. [...] Por fim, destacou: ‘não houve demonstração das circunstâncias excepcionais com efeitos quantificados que teriam extrapolado as condições normais de execução e

prejudicado o equilíbrio global do contrato, de modo a justificar a necessidade extraordinária de realinhamento. [...] Assim, acatou o Colegiado a proposta da relatoria, para, dentre outros comandos, julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente com a empresa contratada ao pagamento do dano apurado. Acórdão 7249/2016 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministra Ana Arraes.” (grifo nosso)

(TCU - Informativo de Licitações e Contratos 291/2016)

Na tentativa de embasar os seus argumentos a empresa apresentou documento (o qual segue acostado às fls. 09) referindo cuidar o mesmo de “orçamento” referente a uma compra realizada atualmente; aduzindo estar “comprovando”, de tal forma, o alegado “desequilíbrio” contratual; Entretanto, em que pesem os esforços da peticionária, fato é que o referido documento não tem o condão de comprovar efetivamente o alegado “desequilíbrio” e os efeitos supostamente provocados na composição de custos da contratação e/ou o alegado “atingimento” e os necessários nexos de causalidade e/ou prejuízos relacionados.

Pelo que, juntamente com as razões já expostas, há de ser indeferido o pleito da Requerente.

Ressaltando ainda, conforme disposto pela Assessoria Jurídica, que “[...] a Administração Pública também foi afetada pelas consequências provocadas pela pandemia, como alteração na receita, aumento de gastos, etc.”. - Pelo que mais uma vez NÃO merecedores de acolhimento os argumentos da Requerente.

Da Liberação de Compromisso - Impossibilidade de Atendimento do Pleito

Em continuidade à análise de todo quanto contido neste processo, também NÃO há possibilidade de atendimento do pedido da empresa, relativamente à “liberação de compromisso”, pelas mesmas razões acima explanadas e, ainda, considerando a natureza do fornecimento.

Cuida, o objeto da contratação, de produto indispensável à saúde (e ao bem da verdade à VIDA) das pessoas, principalmente em um momento delicado (considerando a Pandemia pelo COVID-19 que assola o país).

Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de liberação de compromisso e/ou outro relacionado, a pedido da Contratada.

Do contrário estaríamos diante de flagrantes prejuízos à saúde pública e riscos a toda uma coletividade, sem contar o verdadeiro desabastecimento que ocorreria junto à rede municipal, relativamente ao produto em questão.

Da Decisão

Por todo o exposto e contido nos autos esta Municipalidade, por intermédio da Autoridade máxima subscrevente; em observância aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente à indisponibilidade do

interesse público, delibera neste ato exarando a DECISÃO de INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela Requerente, relativamente aos pedidos de concessão de “realinhamento econômico-financeiro” e/ou “reequilíbrio econômico – financeiro” junto à Ata de Registro de Preços nº 042/2020 e/ou “liberação de compromisso”.

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 19 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5737-6/2021 – PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020.

Do Histórico Processual

Cuida o presente de solicitação, pela empresa “Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda”, de concessão de “Realinhamento econômico-financeiro” referente à Ata de Registro de Preços nº 050/2020 firmada junto a esta Municipalidade (Ref. Pregão Eletrônico nº 060/2020) – relativamente ao Item 02 (coxa e sobrecoxa de frango congelada, desossado sem pele); com pedido subsidiário de liberação do fornecimento sem qualquer ônus à empresa.

A empresa Requerente alega, em síntese, “variação de preço inesperada” “decorrente da Pandemia pelo COVID-19”, atribuindo à mesma “superveniência” e “imprevisibilidade”; aduzindo “impactos” e “prejuízos” na relação contratual.

Aponta links de matérias veiculadas em internet, discorre sobre a “Teoria de Imprevisão” e transcreve doutrinas e legislações relacionadas à revisão contratual e/ou a realinhamento econômico-financeiro.

Pleiteia, ao final, a concessão de “realinhamento econômico-financeiro” junto à Ata nº 050/2020, propondo alteração do valor do Kg do produto, de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos), atualmente pagos por esta Municipalidade, para R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos); pleiteando, subsidiariamente, a liberação do fornecimento sem qualquer ônus à mesma.

Às fls. 17 consta Planilha de cotação obtida pelo Departamento Municipal de Compras e, às fls. 19 a 22, consta Parecer Técnico Jurídico relacionado à matéria.

Os autos vieram conclusos a esta Autoridade para Análise, Processamento e Julgamento, o que é realizado conforme a seguir exposto:

Da Análise, do Processamento e do Julgamento

Do Realinhamento Econômico-Financeiro – Impossibilidade de Atendimento do Pleito

O Pedido da Empresa Não Comporta Acolhimento, senão vejamos:

É certo que existe a possibilidade de concessão de realinhamento econômico -financeiro junto a Atas de Registro de Preços, assim como existem situações a exonerar as partes de atribuição de culpa pela inexecução e/ou autorizar o cancelamento de item e/ou a liberação do fornecimento.

Entretanto e para tanto a legislação aplicável à espécie é clara em relação aos requisitos autorizadores de concessão e/ou aplicação de tais institutos; requisitos dentre os quais a configuração de “imprevisibilidade” em relação a fatores inerentes à relação contratual.

Estamos a falar, portanto, de “possibilidades” legalmente previstas as quais, entretanto, estão condicionadas à ocorrência/configuração de requisitos também legalmente previstos.

Conforme disposto pela Assessoria Jurídica às fls. 19 a 22, “[...] a Administração somente está autorizada a promover o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Requisitos tais, entretanto, cujas ocorrências NÃO restaram comprovadas no caso em análise. Muito embora a empresa Requerente tenha alegado o aumento de preços como fato “superveniente” e “imprevisível”, tal alegação NÃO corresponde à realidade, senão vejamos:

Primeiramente cumpre ressaltar que a Ata de Preços nº 050/2020 (fls. 23/24) fora Registrada na data de 17/11/2020, ou seja, época em que já estavam instalados a pandemia pelo COVID-19 e eventuais problemas e/ou riscos dela advindos, dentre os quais eventuais instabilidades no que diz respeito ao mercado econômico-financeiro.

Não havendo que falar, conseqüentemente, em ocorrência de fatos “supervenientes” ou “imprevisíveis” ou “caso fortuito” ou de “força maior” entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada “álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Ao contrário do que alega a empresa, em decorrência do registro da Ata em 17/11/2020, já restavam configurados, desde então, a “previsibilidade” e o “conhecimento” quanto a eventuais instabilidades de mercado inerentes e decorrentes de eventuais problemas relacionados ao momento que assola o país; estando incluídos, em tal previsibilidade, eventuais variações de preços decorrentes de problemas já esperados e do conhecimento da Contratada, que assumiu os riscos relacionados.

E ante a inexistência e/ou a não configuração da alegada

“superveniência” e/ou “imprevisibilidade”, inexistente também a aplicabilidade da legislação apontada pela empresa, a qual é taxativa e clara quanto às hipóteses de sua incidência – não havendo que falar, no caso em análise, em “revisão de preços”. Também, ante o prévio conhecimento da Contratada em relação a eventuais instabilidades de preços e eventuais riscos delas advindos, não há que falar, agora, em “onerosidade excessiva” e/ou pedido de “reequilíbrio contratual”.

Ademais, além do fato de a Ata nº 050/2020 ter sido registrada em época em que já estavam instaladas a pandemia e, principalmente, eventuais problemas e riscos dela advindos, há de ressaltar, ainda, que a empresa não comprovou cabalmente o alegado “desequilíbrio contratual” e supostos fatores relacionados.

A simples apresentação de orçamentos e/ou Notas Fiscais, por si só, não tem o condão de autorizar e/ou ensejar a concessão de “realinhamento econômico-financeiro”. Mais do que isso, faz-se necessário restarem cabalmente comprovados o “atingimento”, o “nexo de causalidade” e a “quantificação de efeitos” sobre a execução do contrato.

Nesse sentido trago as seguintes disposições do Tribunal de Contas da União:

“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato [...]

[...] não houve demonstração das circunstâncias excepcionais com efeitos quantificados que teriam extrapolado as condições normais de execução e prejudicado o equilíbrio global do contrato, de modo a justificar a necessidade extraordinária de realinhamento [...] - TCU. Acórdão 7/2007. Primeira Câmara.

Comprovações tais que NÃO ocorreram no caso em análise. A Contratada não demonstrou a forma de ocorrência do alegado “desequilíbrio” e/ou de alegado “impacto” na execução contratual, a ponto de não poder cumprir com as obrigações que assumiu.

No contexto, conforme muito bem delineado pela Assessoria Jurídica, “[...] membros do Superior Tribunal de Justiça afirmaram que o “princípio da pandemia” não pode justificar intervenções nos contratos senão quando ampla e criteriosamente comprovados os efeitos por ela provocados na composição de custos da contratação.” (grifo nosso)

Comprovações tais (de alegado “desequilíbrio”, de eventuais efeitos provocados na composição de custos da contratação e/ou de alegado “atingimento” supostamente relacionado(s); de necessários nexos de causalidade e/ou prejuízos relacionados)

que NÃO ocorreram, pelo que, juntamente com as razões já expostas, há de ser indeferido o pleito da Requerente.

Nesse sentido, dentre inúmeras trazemos a Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. REAJUSTE PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ART. 65, II, D, LEI Nº 8.666/93. Ausência de prova acerca do desequilíbrio referido a justificar a manutenção da decisão hostilizada, ainda que sob fundamento diverso. Para efeito de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, mister a existência de fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que causem um grande desajuste nas avenças contratuais formalizadas entre a Administração Pública e o particular. Se o fato for previsível e de consequências calculáveis, é suportado pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária, situação esta visualizada no caso concreto, ainda que considerados os justificadores apontados pela demandada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (grifo nosso) (TJ-RS. AC: 70049150527 RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Data de Julgamento: 30/04/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 06/05/2015)

Ressaltando ainda, conforme disposto pela Assessoria Jurídica, que “[...] a Administração Pública também foi afetada pelas consequências provocadas pela pandemia, como alteração na receita, aumento de gastos, etc.”.

Pelo que mais uma vez NÃO merecedores de acolhimento os argumentos da Requerente.

Por fim, paralelamente à previsibilidade acima explanada cumpre observar, primeiramente, que em seu requerimento a Contratada aduz que o Município paga o valor de R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) pelo kg do produto quando, em realidade, o valor do kg pago por esta Municipalidade corresponde a R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos).

Aduas, a Planilha de cotação acostada às fls. 17 demonstra os valores de R\$ 10,08 (dez reais e oito centavos) atualmente pagos por esta Municipalidade, e R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 8,66 (oito reais e sessenta e seis centavos) obtidos como “menores preços” atualmente pagos por outros Municípios – demonstrando, a referida cotação, que este Município de Amparo vem pagando pelo Kg do item registrado valor até mesmo superior ao aplicado em demais localidades; demonstrando, no contexto, que o valor atualmente aplicado por esta Municipalidade - ao contrário do que aduz a Contratada - NÃO está afastado da realidade de mercado.

Não havendo que falar - consequentemente e em conjunto com as razões até aqui explanadas - em concessão de “realinhamento econômico-financeiro” junto à Ata nº 050/2020, menos ainda em aplicação do quantum pretendido pela Contratada.

Da Liberação de Compromisso - Impossibilidade de Atendimento do Pleito

E pelas mesmas razões acima explanadas e, ainda,

considerando a natureza do fornecimento (produto indispensável à subsistência das pessoas, principalmente em um momento delicado (considerando a Pandemia pelo COVID-19 que assola o país, também NÃO há possibilidade de atendimento do pedido da empresa, relativamente à “liberação de compromisso”.

Faz-se extremamente necessário o fornecimento em questão, mormente quando está a envolver a manutenção da saúde de munícipes dentre os quais crianças e idosos - Sendo inadmissível, portanto, que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de liberação de compromisso e/ou outro relacionado, a pedido da Contratada.

Do contrário estaríamos diante de flagrantes prejuízos à saúde pública e riscos a toda uma coletividade, sem contar o verdadeiro desabastecimento que ocorreria junto à rede de alimentação municipal, relativamente ao produto em questão.

Da Decisão

Por todo o exposto e contido nos autos esta Municipalidade, em observância aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas; atentando principalmente à indisponibilidade do interesse público, por intermédio da Autoridade máxima subscrevente delibera neste ato exarando a DECISÃO de INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela Requerente, relativamente aos pedidos de concessão de “Realinhamento econômico-financeiro” e/ou “Reequilíbrio econômico – financeiro” junto à Ata de Registro de Preços nº 050/2020 e/ou “liberação de compromisso”.

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 19 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5883-8/2021 – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

Da Síntese Processual

A empresa “Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda” pleiteia, por intermédio do presente processo, o deferimento em relação ao “cancelamento do Item 17 (“Azitromicina 40 mg/ml pó para suspensão 900ml”) – Registrado na Ata de Registro de Preços nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021;

Alega, para o devido fim, a ocorrência de um “erro de cotação” quando da realização da proposta, aduzindo ser “inexequível” o preço registrado. Afirma que prestará o

fornecimento em relação à Autorização de Fornecimento nº 1946-0/2021, aduzindo, entretanto, que “não será possível atender a novos pedidos”;

Discorre a respeito de “erro escusável” e de “boas intenções” por parte da empresa, pleiteando, ao final, o cancelamento do referido item sem aplicação de sanções.

O Diretor do Departamento de Almoxarifado da Saúde opina, às fls. 06, pelo indeferimento do quanto pleiteado pela empresa, esclarecendo que “[...] o desabastecimento em nosso estoque prejudicará diretamente os munícipes”, afirmando cuidar o medicamento objeto deste processo de “[...] antibiótico padronizado que faz parte da Relação Municipal de Medicamentos e também da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.”, esclarecendo, por fim, que o referido medicamento “[...] faz parte do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO a pacientes com sintomas respiratórios e gripais, sendo então de suma importância neste momento de pandemia.”

Em corroboração ao quanto exposto por aquele Diretor a Secretária de Saúde, da mesma forma, Manifesta às fls. 08 pelo INDEFERIMENTO do quanto pleiteado pela empresa; ressaltando ainda que “a empresa poderia solicitar a troca de marca do medicamento e laboratório”;

Ato contínuo os autos vieram conclusos a esta Autoridade, a qual passa então a proceder à Análise, ao Processamento e ao Julgamento do feito conforme a seguir exposto:

Da Análise, do Processamento e do Julgamento

O pedido da Contratada não merece acolhimento.

Conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 007/2021, o cancelamento de preços junto à mesma somente está autorizado mediante comprovação da ocorrência de “caso fortuito” ou “superveniente” que venha a comprometer a execução contratual.

Requisitos tais, entretanto, que NÃO restaram comprovados e/ou caracterizados no caso em análise.

Em corroboração, conforme muito bem delineado pela Assessoria Jurídica às fls. 13/14, “[...] o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços a pedido da Contratada, não encontra fundamento, haja vista que não se vislumbra hipótese de força maior ou caso fortuito [...]”

Ademais a empresa Requerente não trouxe a estes autos a demonstração e/ou comprovação do quanto por ela alegado; de suposto “atingimento” e/ou de efetiva forma de ocorrência do mesmo junto ao caso concreto em análise; do nexo de causalidade e/ou de prejuízos relacionados.

Pelo que há de ser INDEFERIDO o pleito da Requerente.

A justificativa para o cancelamento do item deve ser devidamente comprovada pela empresa e, além disso, conforme muito bem pontuado pela Secretária de Saúde, anteriormente ao pedido de “liberação de compromisso” a Contratada poderia (e ao bem da verdade e em cumprimento às suas obrigações deveria) ter solicitado a troca de marca/laboratório do produto,

de modo a não prejudicar a administração no atendimento à saúde da população - o que, entretanto, não fez.

Ao contrário, a Contratada preferiu solicitar o cancelamento do item – o que, entretanto, conforme reportado e pelas razões explanadas, não será possível deferir.

A impossibilidade de atendimento do pleito da Contratada em relação ao “cancelamento do Item” é fundamentada ainda na natureza do fornecimento, qual seja produto/medicamento indispensável à saúde, à integridade física e, ao bem da verdade, à VIDA das pessoas, sendo extremamente necessário e indispensável à manutenção e ao abastecimento da rede de saúde.

Conforme muito bem delineado pela Assessoria Jurídica às fls. 13/14, “[...] o “equivoco” da Contratada é algo extremamente sério e grave, justamente por se tratar de assunto relacionado à saúde pública, sendo imperioso que seja atendida a demanda do Município, a fim de evitar transtornos, que possam acarretar retardamento ou desabastecimento na Secretaria de Saúde.”

Caracterizando-se, portanto, imperiosa a continuidade quanto à execução do pactuado/contratado (ou seja, restando imperioso e imprescindível o fornecimento e a continuidade do mesmo), não havendo que falar em “liberação de compromisso” em relação ao Item 17.

Do contrário estaríamos sendo coniventes ou estaríamos admitindo a ocorrência de verdadeiros prejuízos a toda uma coletividade, e diga-se mais, verdadeiros riscos à saúde e até mesmo à VIDA de munícipes, principalmente em uma época em que os cuidados com a saúde precisam ser redobrados em detrimento do enfrentamento da Covid-19.

A empresa, ao ser contratada pela Municipalidade, assumiu obrigações, as quais dever ser cumpridas nos termos pactuados.

E o fornecimento pelo qual se comprometeu a empresa, conforme reportado, é de extrema relevância ao Município, NÃO sendo razoável, no caso em análise, o deferimento de “cancelamento do Item” ou “liberação de compromisso”, sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do não fornecimento.

Da Decisão

Por todo o exposto e contido nos autos, em corroboração ao quanto manifestado pelo Diretor do Departamento de Almoxarifado da Saúde e pela Secretária de Saúde, bem como atentando e corroborando o Parecer Jurídico de fls. 13/14 e em observância, ainda, aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas; atentando principalmente à indisponibilidade do interesse público, delibero e DECIDO, neste ato, pelo INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela empresa Requerente, relativamente ao pedido de “cancelamento do Item 17 da Ata de Registro de Preços nº 007/2021”.

Encaminho os autos para as providências necessárias

à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido neste processo, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 19 de julho de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

DESISTÊNCIA

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desistências:

Em 19/07/2021, convocamos GABRIELA SOUZA CARNEVALLI aprovada em 18º lugar no Processo Seletivo nº 01/2020 para o emprego de PEB I – CONTRATADO. A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 19/07/2021, convocamos ROSEMEIRE SILVEIRA aprovada em 19º lugar no Processo Seletivo nº 01/2020 para o emprego de PEB I – CONTRATADO. A mesma não compareceu, sendo assim desclassificada.

Em 19/07/2021, convocamos RENATO BUENO DE MORAES aprovado em 21º lugar no Processo Seletivo nº 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, o mesmo entrou em contato com o Departamento de Recursos e desistiu da vaga.

Daiane Regina de Oliveira

Administração Geral - RH

Licitação: - Processo nº: 9434-8/2020 ORGÃO: - Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº: 014/2020 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO: Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte às nove horas, reuniram-se virtualmente esta Pregoeira e seu Grupo de Apoio formado por: Jeferson Siqueira e Silva, Matheus Canteiro Silva e Victória Cardoso de Oliveira para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BEC/SP com a participação das empresas interessadas. Terminada a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema. Após análise da documentação de habilitação da vencedora na fase de lances, foi aberto o prazo para envio das amostras, a análise foi feita pela secretaria solicitante. Os itens 04, 05 e 07 foram considerados Desertos, os itens 43, 60 e 61 foram considerados fracassados. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, a Pregoeira ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue: AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., é vencedora dos itens 49, 50 e 51, com valor total de R\$ 33.900,00; CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., é vencedora dos itens 02, 09, 11, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 38 e 42 com valor total de R\$ 27.223,50; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., é vencedora dos itens 37, 58 e 59, com valor total de R\$ 10.672,00; FARMA

2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – EPP, é vencedora dos itens 34 e 36 com valor total de R\$ 199.875,00; MED CENTER COMERCIAL LTDA., é vencedora dos itens 03, 06, 20, 31, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56 e 57, com valor total de R\$ 89.581,86; MEDI HOUSE IND COM PROD CIRUR HOSP LTDA., é vencedora do item 18 com valor total de R\$ 3.960,00; MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, é vencedora do item 35 com valor total de R\$ 7.800,00; P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI, é vencedora do item 52 com valor total de R\$ 6.629,00; POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., é vencedora do item 21 com valor total de R\$ 5.200,00; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., é vencedora do item 33 com valor total de R\$ 1.350,00; VITAL HOSPITALAT COMERCIAL LTDA., é vencedora dos itens 01, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 29, 30 e 32 com valor total de R\$ 38.949,00. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer. Publique-se.

Amparo, 23 de junho de 2021.

Daiane Rosângela de Carvalho

Pregoeira

Licitação: - Processo nº: 9434-8/2020 ORGÃO: - Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº: 014/2020 Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de materiais de enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor das empresas: AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., é vencedora dos itens 49, 50 e 51, com valor total de R\$ 33.900,00; CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., é vencedora dos itens 02, 09, 11, 15, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 38 e 42 com valor total de R\$ 27.223,50; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., é vencedora dos itens 37, 58 e 59, com valor total de R\$ 10.672,00; FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – EPP, é vencedora dos itens 34 e 36 com valor total de R\$ 199.875,00; MED CENTER COMERCIAL LTDA., é vencedora dos itens 03, 06, 20, 31, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56 e 57, com valor total de R\$ 89.581,86; MEDI HOUSE IND COM PROD CIRUR HOSP LTDA., é vencedora do item 18 com valor total de R\$ 3.960,00; MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. EPP, é vencedora do item 35 com valor total de R\$ 7.800,00; P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI, é vencedora do item 52 com valor total de R\$ 6.629,00; POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., é vencedora do item 21 com valor total de R\$ 5.200,00; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., é vencedora do

item 33 com valor total de R\$ 1.350,00; VITAL HOSPITALAT COMERCIAL LTDA., é vencedora dos itens 01, 08, 10, 12, 14, 16, 19, 29, 30 e 32 com valor total de R\$ 38.949,00. Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a contratação e despesas. Publique-se.

Amparo, 23 de junho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA - 05.818.423/0001-37, CIRURGICA UNIÃO LTDA - 04.063.331/0001-21, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 56.081.482/0001-06, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP - 24.826.631/0001-22, MED CENTER COMERCIAL LTDA - 00.874.929/0001-40, MEDI HOUSE IND COM PROD CIRUR HOSP LTDA - 48.939.276/0001-66, MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 03.434.334/0001-61, P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI - 08.304.991/0001-08, POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 02.881.877/0001-64, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.847.630/0001-10 e VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - 61.610.283/0001-88** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 014/2021.

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA - 05.818.423/0001-37

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	220	UN	ADDPK	PAPEL GRAU CIRURGICO - 10 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA, ISENTA DE FUIROS, RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, GRAMATURA DE 60 A 80G/M E POROSIDADE CONTROLADA CONFORME NORMA NBR 14990-9, COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME, DEVENDO POSSUIR LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE 95% E ATOXIDADE DA TINTA IMPRESSA NA EMBALAGEM EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE.	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00



				VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		
50	250,00	UN	ADDPK	PAPEL GRAU CIRURGICO - 15 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA, ISENTO DE FUIROS, RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, GRAMATURA DE 60 A 80G/M E POROSIDADE CONTROLADA CONFORME NORMA NBR 14990-9, COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME, DEVENDO POSSUIR LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE 95% E ATOXIDADE DA TINTA IMPRESSA NA EMBALAGEM EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 56,00	R\$ 14.000,00
51	150	UN	ADDPK	PAPEL GRAU CIRURGICO - 20 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA, ISENTO DE FUIROS, RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, GRAMATURA DE 60 A 80G/M E POROSIDADE CONTROLADA CONFORME NORMA NBR 14990-9, COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME, DEVENDO POSSUIR LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE 95% E ATOXIDADE DA TINTA IMPRESSA NA EMBALAGEM EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
Valor Total					R\$ 33.900,00	

CIRURGICA UNIÃO LTDA - 04.063.331/0001-21

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	8.000	UN	SOL MILLENNIUM	AGULHA DESCARTAVEL 13/4,5 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA- CAIXA C/ 100 UN AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA -	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00



				CAIXA COM 100 UNIDADES NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 13 X 4,5, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32		
9	8.000	UN	SOL MILLENNIUM	AGULHA DESCARTAVEL 25/7 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA C/ 100 UN AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA COM 100 UNIDADES. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 25 X 7 ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00



				CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32		
11	4.000	UN	SOL MILLENNIUM	AGULHA DESCARTÁVEL 25/8 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA C/ 100 UN AGULHA DESCARTÁVEL 25/8 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,58	R\$ 2.320,00



				ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 13 X 4,5, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32		
15	8.000	UN	SOL MILLENNIUM	AGULHA DESCARTAVEL 30/8 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA C/ 100 UN AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA COM 100 UNIDADES. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 30 X 8, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E	R\$ 0,58	R\$ 4.640,00



				TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32		
17	8.000	UN	SOL MILLENNIUM	AGULHA DESCARTÁVEL 40/12 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - CAIXA C/ 100 UN AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA- CAIXA COM 100 UNIDADES. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL QUE RETRAI PARA O INTERIOR DA HASTE, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, CALIBRE 40 X 12, COM CORPO DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM FIXAÇÃO PERFEITA AO CANHÃO, QUE DEVE SER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, TRANSPARENTE E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER, CAPAZ DE GARANTIR CONEXÃO SEGURA E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 7864/2010, E O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NR32	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00



22	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 4.0 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
23	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 5.0 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
24	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 6.0 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
25	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 7.0 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
26	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 7.5 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
27	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N. 8.5 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
28	50	UN	CIRUTTI	CÂNULA ENDOTRAQUEAL N.8.0 COM CUFF É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,53	R\$ 276,50
38	600	UN	KOLPLAST	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL ESTÉRIL GRANDE ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL GRANDE. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL, TIPO COLLINS, FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, COM BORDAS ATRAUMÁTICAS, LISAS E SEM REBARBAS, COM PARAFUSO ROSQUEÁVEL, ROSCA TIPO BORBOLETA OU TECNICAMENTE COMPATÍVEL, COM COLORAÇÃO DA ROSCA DIFERENTE PARA OS TAMANHO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO, QUE FACILITE A DIFERENCIAÇÃO VISUAL, COM ELEMENTOS ARTICULADOS SIMÉTRICOS, DE FÁCIL MANEJO, ABERTURA E FECHAMENTO COMPLETOS, VALVA MEDINDO 110MM DE COMPRIMENTO, E LARGURA DE 29MM A 32MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE	R\$ 1,38	R\$ 828,00



				FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
42	700	UN	MEDIHOUSE	GAZE RAYON 7,5CM X 5M (ROLO) É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 5,80	R\$ 4.060,00
Valor total					R\$ 27.223,50	

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 56.081.482/0001-06

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	400	UN	ADPELE	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5MT - ESPARADRAPO 10CM X 4,5M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL MEDINDO 10CMX4,5M, COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM TRATAMENTO ESPECIAL PARA PROPORCIONAR FACILIDADE DE RASGO SEM DESFIAMENTO, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, COM EXCELENTE ADESIVIDADE, INCLUSIVE SOBRE SUA PRÓPRIA SUPERFÍCIE. DEVE CONTER BORDAS SERRILHADAS QUE FAVORECEM O CORTE ORIENTADO EM AMBOS OS SENTIDOS, SEM A NECESSIDADE DE INSTRUMENTOS DE CORTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARRETEL COM CAPA	R\$ 8,68	3.472,00
58	8.000	UN	SR	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML BICO SLIP SEM AGULHA É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL DE 20 ML, COM BICO SLIP ISENTA DE LÁTEX, ESCALA COM GRAVAÇÃO INDELÉVEL COM NÚMEROS LEGÍVEIS E INALTERADOS ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO, ÊMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA FIRMEMENTE FIXADA AO CORPO EVITANDO DESLOCAMENTO E VAZAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIBACTERIANA E ABERTURA ASSÉPTICA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA. O ÊMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE QUEBRÁVEL E ROLHA DE BORRACHA, O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO SLIP	R\$ 0,60	R\$ 4.800,00



				EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ESTÉREIS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 100 UNIDADES.		
59	4.000	UN	SR	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/AGULHA É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM BICO LUER LOCK ISENTA DE LÁTEX, ESCALA COM GRAVAÇÃO INDELÉVEL COM NÚMEROS LEGÍVEIS E INÁLTERADOS ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO, ÊMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA FIRMEMENTE FIXADA AO CORPO EVITANDO DESLOCAMENTO E VAZAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIBACTERIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, COM QUALQUER MARCA DE AGULHA EXISTENTE NO MERCADO.. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENC E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA. O ÊMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE QUEBRÁVEL E ROLHA DE BORRACHA, O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOCK.. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ESTÉREIS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES.	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
Valor total					R\$ 10.672,00	

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP - 24.826.631/0001-22

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	10.000	PCT	ANDEONI	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL (PACOTE C/ 500 UNIDADES) COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UNIDADES. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, NÃO ESTÉRIL, CONSTITUÍDA DE TECIDO TIPO TELA 100% ALGODÃO,	R\$ 19,80	R\$ 198.000,00



				MEDINDO 15CM X 30CM QUANDO ABERTA EM REPOUSO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, COM 5 DOBRAS E 8 CAMADAS DE MODO A MEDIR APROXIMADAMENTE 7,5CM X 7,5CM QUANDO DOBRADA, COM AS BORDAS VOLTADAS PARA A PARTE INTERNA, SEM FIOS SOLTOS, APRESENTANDO PERFEITA UNIFORMIDADE, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS, COR BRANCA, MACIA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTES ÓPTICOS OU SUBSTÂNCIAS ALERGÊNICAS. EMBALADA EM PACOTES COM 500 UNIDADES CADA, COM PESO MÍNIMO DE 490GR POR PACOTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 13843/2009		
36	1.500			EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SISTEMA ABERTO É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. EQUIPO UTILIZADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER TIPO DE FRASCO/ AMPOLA/ BOLSA, CONTENDO PROTETOR; CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DA ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA. TUBO FLEXÍVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM P.V.C. DE NO MÍNIMO 1,2M DE COMPRIMENTO. REGULADOR DE FLUXO PARA CONTROLE DE FLUXO COM SEGURANÇA, CONECTOR ESCALONADO PARA DIFERENTES DIÂMETROS DE SONDA, CONTENDO PROTETOR.	R\$ 1,25000	R\$ 1.875,00
Valor total					R\$ 199.875,00	

MED CENTER COMERCIAL LTDA - 00.874.929/0001-40



ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	9.000	UN	SR	AGULHA DESCARTÁVEL 20/5,5 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,13750	R\$ 1.237,50
6	9.000	UN	SR	AGULHA DESCARTAVEL 25/6 - CAIXA C/ 100 UN NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	R\$ 0,13750	R\$ 1.237,50
20	5.500	DZ	POLAR	ATADURA DE CREPOM 15 CM COM 13 FIOS/CM PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE CREPOM 15CM COM 13 FIOS/CM2 – PACOTE COM 12 UNIDADES. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ATADURA DE CREPE, MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 70% ALGODÃO, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME COM BORDAS BEM ACABADAS, SEM FIOS SOLTOS, E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS, SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER, NA ÍNTEGRA, AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 14056/2002	R\$ 8,11250	R\$ 44.618,75
31	1.200	UN	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO N- 22 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CATÉTER INTRAVENOSO Nº22 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: CATÉTER INTRAVASCULAR SOBRE AGULHA, RADIOPACO, AGULHADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CALIBRE 22G, CONFECCIONADO EM POLIURETANO,	R\$ 2,08240	R\$ 2.498,88



				COM RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS, COM CANHÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RÍGIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E FILTRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 10555-5/2003		
39	4.000	UN	ADLIN	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MÉDIO ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MÉDIO. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL, TIPO COLLINS, FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, COM BORDAS ATRAUMÁTICAS, LISAS E SEM REBARBAS, COM PARAFUSO ROSQUEÁVEL, ROSCA TIPO BORBOLETA OU TÉCNICAMENTE COMPATÍVEL, COM COLORAÇÃO DA ROSCA DIFERENTE PARA OS TAMANHO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO, QUE FACILITE A DIFERENCIAÇÃO VISUAL, COM ELEMENTOS ARTICULADOS SIMÉTRICOS, DE FÁCIL MANEJO, ABERTURA E FECHAMENTO	R\$ 1,12990	R\$ 4.519,60



				COMPLETOS, VALVA MEDINDO 95MM DE COMPRIMENTO, E LARGURA DE 25MM A 28MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		
40	3.500	UN	ADLIN	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL ESTÉRIL PEQUENO ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL PEQUENO. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL, TIPO COLLINS, FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, COM BORDAS ATRAUMÁTICAS, LISAS E SEM REBARBAS, COM PARAFUSO ROSQUEÁVEL, ROSCA TIPO BORBOLETA OU TECNICAMENTE COMPATÍVEL, COM COLORAÇÃO DA ROSCA DIFERENTE PARA OS TAMANHO GRANDE, MÉDIO E PEQUENO, QUE FACILITE A DIFERENCIAÇÃO VISUAL, COM ELEMENTOS ARTICULADOS SIMÉTRICOS, DE FÁCIL MANEJO, ABERTURA E FECHAMENTO COMPLETOS, VALVA MEDINDO 80MM DE COMPRIMENTO, E LARGURA DE 22MM. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE	R\$ 1,08500	R\$ 3.797,50



				FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		
41	3.500	UN	CIEX	FITA CIRURGICA MICROPORE 2,5CM X 10M FITA CIRÚRGICA MICROPORE 2,5CM X 10M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES:FITA MICROPOROSA MEDINDO 2,5CM X 10M, CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATO HIPO-ALERGÊNICA, INDICADA PARA REGIÕES DO CORPO COM ALTA SENSIBILIDADE, QUE POSSUI EXCELENTE ADESIVIDADE, INCLUSIVE SOBRE SUA PRÓPRIA SUPERFÍCIE. EMABALAGEM INDIVIDUAL EM CARRETEL DE PLÁSTICO COM CAPA.	R\$ 2,01250	R\$ 7.043,75
44	2.000	UN	SANRO	LUVA CIRURGICA 6,5 É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,68750	R\$ 3.375,00
45	2.500	UN	SANRO	LUVA CIRURGICA 7,0 É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,68750	R\$ 4.218,75
46	2.500	UN	SANRO	LUVA CIRURGICA 7,5 É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,68750	R\$ 4.218,75
47	2.200	UN	SANRO	LUVA CIRURGICA 8,0 É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,68750	R\$ 3.712,50
48	50	UN	POLLITEX	PAPEL GRAU CIRURGICO - 05 CM X 100 M PAPEL GRAU CIRÚRGICO 05CM X 100M. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: COMPOSIÇÃO DE POLPA DE CELULOSE QUIMICAMENTE BRANQUEADA, ISENTO DE FUROS, RASGOS, RUGAS, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES DESAGRADÁVEIS QUANDO ÚMIDO OU SECO, QUE NÃO SOLTE FIBRAS OU FELPAS DURANTE O USO NORMAL, GRAMATURA DE 60 A 80G/M E POROSIDADE CONTROLADA CONFORME NORMA NBR 14990-9, COM INDICADOR QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO IMPRESSO NO FILME, DEVENDO POSSUIR LAUDO QUE COMPROVE EFICIÊNCIA DE BARREIRA BACTERIANA DE FILTRAÇÃO ACIMA DE	R\$ 20,08750	R\$ 1.004,38



				95% E ATOXIDADE DA TINTA IMPRESSA NA EMBALAGEM EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA		
53	2.500	UN	DESCARPACK	SCALP 19G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SCALP 19G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA CALIBRE 19G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E ANTIDERRAPANTES COM EXTENSÃO EM PVC, SEM MEMÓRIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO E COM CONEXÃO LUER LOCK E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE O PROCEDIMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, COM ATIVAÇÃO AINDA NO ACESSO VASCULAR, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PÉRFURO-CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, SENDO RECONHECIDO POR UM CLIQUE AUDÍVEL CONFIRMANDO A ATIVAÇÃO DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM A NR32. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,32760	R\$ 819,00
54	2.500	UN	WILTEX	SCALP 21G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SCALP 21G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA CALIBRE 21G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E	R\$ 0,32760	R\$ 819,00



				ANTIDERRAPANTES COM EXTENSÃO EM PVC, SEM MEMÓRIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO E COM CONEXÃO LUER LOCK E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE O PROCEDIMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, COM ATIVAÇÃO AINDA NO ACESSO VASCULAR, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PÉRFURO-CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, SENDO RECONHECIDO POR UM CLIQUE AUDÍVEL CONFIRMANDO A ATIVAÇÃO DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM A NR32. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
55	2.500	UN	WILTEX	SCALP 23G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SCALP 23G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA CALIBRE 23G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E ANTIDERRAPANTES COM EXTENSÃO EM PVC, SEM MEMÓRIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO E COM CONEXÃO LUER LOCK E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE O PROCEDIMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, COM ATIVAÇÃO AINDA NO ACESSO VASCULAR, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PÉRFURO-CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, SENDO RECONHECIDO POR UM CLIQUE AUDÍVEL CONFIRMANDO A ATIVAÇÃO DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM A NR32. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM	R\$ 0,32760	R\$ 819,00



				SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
56	2.000	UN	WILTEX	SCALP 25G C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SCALP 25G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÕES: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, AGULHA CALIBRE 25G, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E ANTIDERRAPANTES COM EXTENSÃO EM PVC, SEM MEMÓRIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO E COM CONEXÃO LUER LOCK E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE O PROCEDIMENTO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, COM ATIVAÇÃO AINDA NO ACESSO VASCULAR, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PÉRFURO-CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, SENDO RECONHECIDO POR UM CLIQUE AUDÍVEL CONFIRMANDO A ATIVAÇÃO DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM A NR32. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, QUE PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 0,32760	R\$ 655,20



57	13.000	UN	DESCARPACK	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML S/AGULHA É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM BICO LUER LOCK ISENTA DE LÁTEX, ESCALA COM GRAVAÇÃO INDELÉVEL COM NÚMEROS LEGÍVEIS E INALTERADOS ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO, ÊMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA FIRMEMENTE FIXADA AO CORPO EVITANDO DESLOCAMENTO E VAZAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO. EMBALADA EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA ANTIBACTERIANA E ABERTURA ASSÉPTICA, COM QUALQUER MARCA DE AGULHA EXISTENTE NO MERCADO.. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENE E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA. O ÊMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE QUEBRÁVEL E ROLHA DE BORRACHA, O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOCK, ESTÉREIS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES.	R\$ 0,38360	R\$ 4.986,80
Valor total					R\$ 89.581,86	

MEDI HOUSE IND COM PROD CIRUR HOSP LTDA - 48.939.276/0001-66

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	400	UN	MEDI HOUSE	ALGODAO HIDROFILO - PCT 500 GR NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO HIDRÓFILO ABSORVENTE EM ROLO FORMADO POR CAMADAS SOBREPOSTAS DE FIBRAS DE ALGODÃO, COM MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO MEDINDO ENTRE 1 E 1,5CM DE ESPESSURA POR 22CM DE LARGURA, CONTENDO 500GR. O PRODUTO DEVE TER ASPECTO UNIFORME E NA COR BRANCA, SEM GRUMOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, SEM	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00



				ALVEJANTES ÓPTICOS, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 14635/2000, PRINCIPALMENTE NO QUESITO HIDROFILIDADE E CAPACIDADE DE ABSORÇÃO		
Valor total					R\$ 3.960,00	

**MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP -
03.434.334/0001-61**

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	6.000	UN	LABORIMPORT	EQUIPO MACRO GOTAS ESTÉRIL É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
Valor total					R\$ 7.800,00	

P S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DA SAÚDE EIRELI - 08.304.991/0001-08

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	700	UN	LUVEX	PROTETOR SOLAR FATOR 30 PROTETOR SOLAR FATOR 30, FRASCO COM 120G. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. LOÇÃO CREMOSA, NÃO OLEOSA, RESISTENTE À ÁGUA, SEM PARABENOS, SEM ÁLCOOL, NÃO COMODOGÊNICA, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, DE FÁCIL APLICAÇÃO E ABSORÇÃO PELA PELE, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA, UVB E IV, COM ODOR SUAVE E AGRADÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FRASCOS DE 120G COM TAMPAS FLIP-TOP. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 9,47	R\$ 6.629,00
Valor total					R\$ 6.629,00	

**POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA - 02.881.877/0001-64**

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-------	-------	-----------	----------------	-------------



21	2.000	UN	POLAR FIX	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO DESCARTÁVEL ESTÉRIL TAMANHO 50 X 50 CM É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: FENESTRA CENTRAL DE 8 CM SEM ADESIVO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO SMS - NÃO TECIDO GRAU MÉDIO, GRAMATURA 40 G/ M², COM REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM: 1 UNIDADE DE CAMPO DESCARTÁVEL ESTÉRIL EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
Valor total					R\$ 5.200,00	

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.847.630/0001-10

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	250	PCT	VITÓRIA	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL 25 X 28 CM (PCT C/ 5 UNIDADES) É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO, PRÉ LAVADO, COM ELEMENTO RADIOPACO. INDICADO P/ CIRURGIAS EM GERAL E ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS. EMBALAGEM C/ 05 UNIDADES.	R\$ 5,40	R\$ 1.350,00
Valor total					R\$ 1.350,00	

VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA - 61.610.283/0001-88

ITEM	QTDE	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6.000	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 13/4,5 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	R\$ 0,10	R\$ 600,00
8	9.000	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 25/7 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,10	R\$ 900,00
10	6.500	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 25/8 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,10	R\$ 650,00



12	12.000	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 30/7 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
14	8.000	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 30/8 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	R\$ 0,10	R\$ 800,00
16	10.500	UN	DESCARPACK	AGULHA DESCARTÁVEL 40/12 - CAIXA C/ 100 UN. NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 0,11	R\$ 1.155,00
19	5.000	DZ	ORTHOCREM	ATADURA DE CREPOM 08 CM COM 13 FIOS/CM PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE CREPOM 08CM COM 13 FIOS/CM2 - PACOTE COM 12 UNIDADES. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: ATADURA DE CREPE, MEDINDO 08CM DE LARGURA POR 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 70% ALGODÃO, COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM2, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME COM BORDAS BEM ACABADAS, SEM FIOS SOLTOS, E LIVRE DE IMPUREZAS OU MANCHAS, SEM ALTERAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE ATENDER, NA ÍNTEGRA, AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 14056/2002	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
29	1.000	UN	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO N- 18 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CATÉTER INTRAVENOSO Nº18 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.	R\$ 1,89000	R\$ 1.890,00



				ESPECIFICAÇÃO: CATÉTER INTRAVASCULAR SOBRE AGULHA, RADIOPACO, AGULHADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 18G, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, COM RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS, COM CANHÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RÍGIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E FILTRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 10555-5/2003		
30	1.000	UN	DECARPACK	CATETER INTRAVENOSO N- 20 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CATÉTER INTRAVENOSO Nº20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: CATÉTER INTRAVASCULAR SOBRE AGULHA, RADIOPACO, AGULHADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 20G, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, COM RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A	R\$ 1,89000	R\$ 1.890,00



				IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS, COM CANHÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RÍGIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR PLÁSTICO RÍGIDO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E FILTRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 10555-5/2003		
32	1.200	UN	DESCARPACK	CATETER INTRAVENOSO N- 24 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CATÉTER INTRAVENOSO Nº24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. ESPECIFICAÇÃO: CATÉTER INTRAVASCULAR SOBRE AGULHA, RADIOPACO, AGULHADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 24G, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, COM RESISTÊNCIA, FLEXIBILIDADE E ESPESSURA ADEQUADA, DE MODO A IMPEDIR A FORMAÇÃO DE RUGAS, TORÇÕES OU RACHADURAS, COM CANHÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RÍGIDO E ATÓXICO, COM ENCAIXE TIPO LUER CAPAZ DE GARANTIR CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO, PROTEGIDO POR	R\$ 1,97000	R\$ 2.364,00



				PLÁSTICO RÍGIDO. AGULHA DE PAREDES FINAS EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO. CÂMARA DE REFLUXO EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE FECHO HERMÉTICO E FILTRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. DEVE ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR ISO 10555-5/2003		
Valor total					R\$ 38.949,00	

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

Local de entrega: As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Saúde, situado a Rua Dr. Plínio do Amaral, nº 105, centro – CEP: 13.900-040 – Amparo/SP.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato



superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico****Amparo, 23 de julho de 2021****CHAMADA PÚBLICA - nº 001/2021 - SMDE**

A Prefeitura Municipal da Estância de Amparo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público manifestação de interesse, através das condições abaixo relacionadas de firmar parcerias com empresas interessadas em patrocinar a matéria prima para confecção de 100 jalecos para feirantes, visando estimular e promover a formação de empreendedores nesse ramo, fortalecendo assim as feiras ambulantes em Amparo.

Para confecção dos jalecos serão destinado 02 espaços para patrocinadores, sendo um na manga do braço esquerdo e outro na manga do braço direito, os dois primeiros interessados terão direito ao patrocínio.

O valor do referido patrocínio é de \$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para cada patrocinador interessado

A empresa interessada deverá comunicar a SM de Desenvolvimento Econômico, através do email mczaniquelli@amparo.sp.gov.br, em até cinco dias após essa publicação e enviar email com sua logo ao departamento de comunicação da Prefeitura Municipal de Amparo.

O patrocínio será destinado a compra de tecidos, aviamentos e impressão para confecção dos mesmos.

A montagem e costura será feita pelas costureiras do Fundo de Assistência Social de Solidariedade.

Prezando pela impessoalidade, empresas interessadas, deverão se manifestar em até cinco dias após essa publicação.

Atenciosamente

Paulo Roberto Fernandes da Silva

Secretário

SMDE/ SMCT

**EXPEDIENTE****IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA**

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 389, DE 21 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Amparo e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.767/2014, pela qual o Município de Amparo ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Amparo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Amparo;

Que, através do Parecer Consolidado nº 18/2021-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Amparo, instituído pela Lei nº 3.812, de 18/03/2015, e com seus membros nomeados pela Portaria nº 90/2021, reunido no dia 20 de julho de 2021, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 18/2021-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Amparo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 21 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, em 7,28% (sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2021, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, em 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2021.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Amparo, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
DIRETOR GERAL



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 389, DE 21 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 12 (mínimo)	mês	10,50	9,45	19,95
De 13 a 20	m³	2,23	2,01	4,24
De 21 a 50	m³	9,82	8,83	18,65
De 51 a 99	m³	14,51	13,06	27,57
Acima de 99	m³	18,16	16,35	34,51

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 12 (mínimo)	mês	20,99	18,90	39,89
De 13 a 20	m³	2,97	2,67	5,64
De 21 a 50	m³	9,82	8,83	18,65
De 51 a 99	m³	14,51	13,06	27,57
Acima de 99	m³	18,16	16,35	34,51

CATEGORIA COMERCIAL E PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 12 (mínimo)	mês	33,13	29,82	62,95
De 13 a 20	m³	3,65	3,28	6,93
De 21 a 50	m³	12,72	11,45	24,17
De 51 a 99	m³	17,53	15,78	33,31
Acima de 99	m³	19,61	17,65	37,26

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 12 (mínimo)	mês	40,90	36,81	77,71
De 13 a 20	m³	4,69	4,22	8,91
De 21 a 50	m³	13,08	11,77	24,85
De 51 a 99	m³	18,21	16,38	34,59
Acima de 99	m³	20,57	18,51	39,08

Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água.



EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – CATEGORIA RESIDENCIAL

1) TARIFA DE ÁGUA

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 12 m³ e de 20 m³ da categoria Residencial Normal.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 12 m³)

Tarifa de Água = 1ª Faixa = de 0 a 12 m³ = R\$ 20,99

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 12 m³ = R\$ 20,99) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 2,97 = R\$ 23,76)

Tarifa de Água = (R\$ 20,99 + R\$ 23,76) = R\$ 44,75

2) TARIFA DE ESGOTO

A Tarifa de Esgoto, com tratamento, também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 12 m³)

Tarifa de Esgoto = 1ª Faixa = de 0 a 12 m³ = R\$ 18,90

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 12 m³ = R\$ 18,90) + (2ª Faixa = 8 m³ x R\$ 2,67 = R\$ 21,36)

Tarifa de Esgoto = (R\$ 18,90 + R\$ 21,36) = R\$ 40,26

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo de até 12 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 20,99) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 18,90)

Tarifa Total = (R\$ 20,99 + R\$ 18,90)

Tarifa Total = R\$ 39,89

b) Categoria Residencial (Consumo de 20 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 44,75) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 40,26)

Tarifa Total = (R\$ 44,75 + R\$ 40,26)

Tarifa Total = R\$ 85,01



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 389, DE 21 DE JULHO DE 2021

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO SERVIÇOS		UNIDADE	VALOR (R\$)
Expediente			
Expediente	Atestado, Declaração ou Certidão	p/ unid.	19,65
	Desentranhamento, restituição de documentos mediante substituição por cópias	Plotagem Preto e Branco m ²	13,10
		Plotagem Colorido m ²	65,45
		p/ unid.	0,69
	2ª via de documentos	p/ unid.	2,65
	Cópia Simples	p/ unid.	0,69
	Cópia Autenticada	p/ unid.	1,32
	Cópia de Plantas	Plotagem Preto e Branco m ²	13,10
		Plotagem Colorido m ²	65,45
	Relatório emitido de banco de dados	p/ folha	0,69
	Desarquivamento de processo administrativo	p/ un.	13,10
	Certidão de Habite-se	p/ un.	35,50
Ligação e Separação de Água			
Ligação de Água	Ligação de Água na rede pública com hidrômetro 3/4"	p/ ligação	647,73
	Ligação de Água na rede pública sem hidrômetro	p/ ligação	549,60
Separação de ligação	Separação da ligação principal c/ hidrômetro 3/4"	p/ ligação	418,72
	Separação da ligação principal s/ hidrômetro	p/ ligação	333,68
Ligação temporária de Água	Ligação temporária para eventos e atividades c/ hidrômetro 3/4"	p/ ligação	569,20
Ligação de Esgoto			
Ligação de Esgoto	Ligação da rede de esgoto do imóvel para a rede de afastamento pública	p/ ligação	379,49
Fornecimento Especial de água tratada temporariamente			
Fornecimento Temporário	Fornecimento Temporário para atendimento de eventos e atividades	p/ m ³	13,10
Desligue e religue de Água			
Desligue do fornecimento de Água	Desligue a pedido ou de ofício com retirada de hidrômetro	p/ unid.	52,34
	Desligue a pedido ou de ofício direto na rede distribuidora	p/ unid.	157,07
	Religue	p/ unid.	52,34
	Religue com instalação de hidrômetro	p/ unid.	150,48



Religie do fornecimento de Água	Religie na rede	p/ unid.	157,01
	Religie na rede com o hidrômetro	p/ unid.	255,15
Análise de Água			
Análise Simples	Verificação bacteriológica da amostra coletada, indicando os índices de coliformes totais e fecais	p/ amostra	157,07
Fornecimento de Água Tratada através de Caminhão Pipa			
Fornecimento de Água por caminhão Pipa do SAAE	Caminhão de 7 m ³	Viagem	353,30
	Caminhão de 10 m ³	Viagem	392,59
	Caminhão de 15 m ³	Viagem	458,02
Fornecimento de Água por caminhão Pipa do SAAE para feirantes	Caminhão de 7 m ³	Viagem / por permissionário	353,30
	Caminhão de 10 m ³	Viagem / por permissionário	392,59
	Caminhão de 15 m ³	Viagem / por permissionário	458,02
Aferição de Hidrômetro			
Aferição de Hidrômetro	Aferição hidrômetro 3/4" e 1"	p/ unid.	52,40
	Aferição hidrômetro até 2"	p/ unid.	628,12
	Aferição hidrômetro até 4"	p/ unid.	758,99
Análise e Aprovação de Projeto			
Análise de Projetos	Análise e Aprovação de Projeto submetidos ao corpo técnico da Autarquia	p/ unid.	157,07
Fiscalização de Rede de distribuição de água e/ou afastamento de esgoto			
Fiscalização de Rede	Fiscalização de Rede de Distribuição de Água	p/ metro linear	4,72
	Fiscalização de Rede de Afastamento de Esgoto	p/ metro linear	4,72
Serviços Diversos			
Análise Ambiental	Análise e fiscalização para corte e poda de árvore	p/ unid.	19,68
Mão de Obra de encanador	Serviço prestado por encanador da Autarquia	p/ hora	5,56
Mão de Obra de ajudante	Serviço prestado por ajudante da Autarquia	p/ hora	5,21
Mão de Obra de pedreiro	Serviço prestado por pedreiro da Autarquia	p/ hora	5,74
Hidro jateamento por caminhão	Serviço de Hidro jato em rede de afastamento de esgoto	p/ hora	170,15
Hidro jateamento por máquina	Serviço de Hidro jato em rede de afastamento de esgoto	p/ hora	124,34
Transporte e destinação de resíduos de esgoto	Serviço de transporte e destinação de resíduos de esgoto	p/ viagem	117,77
Hora de utilização de retroescavadeira	Serviço de utilização de retroescavadeira com operador	p/ hora	235,52
Desobstrução de rede de esgoto	Serviço de mão de obra de desobstrução de rede de esgoto	p/ hora	10,77



Hidrômetros			
Hidrômetros	Hidrômetro de 3/4"	p/ unid.	98,16
	Hidrômetro de 1"	p/ unid.	471,07
	Hidrômetro de 1.1/2"	p/ unid.	785,12
	Hidrômetro de 2"	p/ unid.	850,56
	Hidrômetro de 3"	p/ unid.	3.598,46
	Hidrômetro de 4"	p/ unid.	2.813,34
	Hidrômetro de 6"	p/ unid.	4.449,02
Asfalto			
Asfalto	Reposição de Asfalto	p/ m ²	78,53
Tarifa de Acréscimo de Demanda (Lei n.º 637/1969 alterada pela Lei n.º 3.882/2016)			
Loteamentos e Desmembramentos	Para fins Residenciais	p/ lote	1.916,47
	Para fins Comerciais e Industriais	p/ lote de até 3.000 m ²	2.874,71
	Para fins Comerciais e Industriais	p/ lote superior a 3.000 m ²	4.791,18
Condomínios	Condomínios Horizontais	p/ unid. condominial	1.916,47
	Condomínios Verticais	p/ unid. condominial e p/ unid. comercial	1.437,34
Chácaras e congêneres	Lotes ou desmembramentos com área igual ou superior a 720 m ²	p/ unid.	2.395,58

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE



REFIS 2021
QUITE SUAS DÍVIDAS!

90% DE DESCONTO EM MULTAS E JUROS

LEI MUNICIPAL Nº 4.162 DE 2 DE JUNHO DE 2021

O Refis é um Programa de Regularização Fiscal com até 90% de descontos em juros e multas, além de condições especiais para pagamento de contas em atraso.

APROVEITE! As contas podem ser pagas à vista ou parceladas, como você preferir.

Para os pagamentos à vista, o desconto é de 90% nas multas e nos juros moratórios.
Para os pagamentos parcelados, de 2 a 144 parcelas, o desconto é de 50% nas multas e nos juros moratórios, com acréscimo de juros compensatórios de 0,5% ao mês.

Veja como vão funcionar as regras de parcelamento:

- Até R\$ 1.000,00 - máximo de 6 parcelas
- De R\$ 1.000,01 a 10.000,00 - máximo de 12 parcelas
- De 10.000,01 a R\$ 50.000 - máximo de 24 parcelas
- De R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00 - máximo de 36 parcelas
- De R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00 - máximo de 48 parcelas
- De R\$ 100.000,01 a R\$ 300.000,00 - máximo de 72 parcelas
- Acima de R\$ 300.000,01 - máximo de 144 parcelas.

Os interessados devem comparecer na sede do SAAE, na rua José Bonifácio, 300, Centro, ou no novo posto de atendimento do SAAE na Rodoviária do São Dimas a partir das 9h.

